

Resolução SESCOOP/RS nº 57, de 16 de dezembro de 2013.

Altera a Resolução 31/2006 que Normatiza a concessão de bolsas de estudo para cursos de ensino superior executados pela Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo - ESCOOP. Altera o caput do art. 3° da Resolução 54/2013 que Aprova o Regulamento do Programa de Eventos - PRO-EVENTOS do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul -SESCOOP/RS. Revoga os incisos I e IV do art. 2º da Resolução 02/2006 que aprova o "Programa UNI-SESCOOP/RS" e fixa as diretrizes e as normas para a concessão de Bolsas de Estudo.

O Conselho Administrativo do SESCOOP/RS resolve estabelecer os limites para concessão de bolsas de estudo no âmbito da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo – ESCOOP, revisar os limites estabelecidos para as "Ações Descentralizadas" de que trata da Resolução 54/2013 e revogar os incisos I e IV da Resolução 02/2006.

Art. 1º - Insere os §1° e §2° no art. 2° da Resolução 31/2011, com a seguinte redação:

> §1º - No caso das bolsas de estudo destinadas aos cursos de pósgraduação lato sensu da Faculdade de Tecnologia do Cooperativismo ESCOOP, cada Cooperativa terá direito de beneficiar seus associados ou empregados com bolsas de estudo nos seguintes limites:

N° Associados Ativos	N° Bolsas
Até 100	1
de 101 a 500	2
de 501 a 1000	3
de 1001 a 1500	5
Acima de 1501	7

SESCOOP/RS



§2° - Além dos limites acima estabelecidos, as cooperativas terão direito a mais uma bolsa de estudo para seus associados ou empregados a cada 10.000 (dez mil) associados, contados a partir do limite de 1.501 (um mil quinhentos e um) associados.

Art. 2° – Altera o *caput* do art. 3° da Resolução 54/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Poderão realizar Ações Descentralizadas as cooperativas adimplentes, mediante a apresentação de projetos até a proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor recolhido anualmente ao SESCOOP.

Art. 3° – Revoga os incisos I e IV do art. 2° da Resolução 02/2006.

Art. 4° – A presente Resolução entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2013.

Vergilio Frederico Perius

Presidente SESCOOP/RS

Paulo Andrade de Farias

Conselheiro

Gilberto Antônio Piccinini

Conselheiro

Norberto Tomasini

Мини

Superintendente SESCOØP/RS

Paulo Learsi Petzhold Correa da Silva

Conselheiro

Antônio de Oliveira Quevedo

Conselheiro